



IPATINGA CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA

Praça Dos Três Poderes, s/nº - Centro - Ipatinga
Caixa Postal 685 - CEP 35.160.011 - Fone (31) 3829-1205
www.camaraipatinga.mg.gov.br
GABVIANEI@CAMARAIPATINGA.MG.GOV.BR

CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA
RECEBIDO
Data: 12/09/22
SECRETARIA GERAL

PROJETO DE LEI Nº 202 /2022

Dispõe sobre a prorrogação da vida útil dos veículos de exploração do transporte escolar no Município de Ipatinga e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA aprova:

Art. 1º O prazo de vida útil dos veículos de exploração do transporte escolar do Município de Ipatinga constante no art. 2º inciso X da Lei Municipal 3.479 de 08 de julho de 2015 fica prorrogado, passando a vigorar a seguinte redação: "Frota: número de veículos escolares, vinculados às autorizações expedidas pelo Poder Executivo Municipal, cuja idade de uso não sejam superior a: 20 (vinte) anos para microônibus, modelos vans ou similares; e 25 (vinte e cinco) anos para ônibus escolares, com tolerância de 02 (dois) anos para cada tipo de veículo, conforme constante no registro do veículo, data de fabricação;

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ipatinga, 12 de Setembro de 2022


VIANEI
VEREADOR

A(s) Comissão (ões)
Legislação e Transporte
Para Fins de Parecer
em 13 de 09 de 22
Prazo para Parecer
19 de 09 de 22



IPATINGA CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA

Praça Dos Três Poderes, s/nº - Centro – Ipatinga
Caixa Postal 685 – CEP 35.160.011 – Fone (31) 3829-1205
www.camaraipatinga.mg.gov.br
GABVIANEI@CAMARAIPATINGA.MG.GOV.BR

Justificativa

A presente proposição tem por objetivo prorrogar o prazo de vida útil dos veículos de exploração do transporte escolar no município de Ipatinga, cuja idade de uso não seja superior a: 20 (vinte) anos para microônibus, modelos vans ou similares; e 25 (vinte e cinco) anos para ônibus, com tolerância de 02 (dois) ano para cada tipo de veículo, conforme constante no registro do veículo, data de fabricação

Com a chegada da pandemia de Covid-19 no Brasil, em março de 2020 os transportadores escolares proprietários dos veículos de exploração do transporte escolar tiveram que paralisar suas atividades, uma vez que toda a rede escolar ficou com suas atividades paralisadas.

As atividades de transporte escolar somente retornaram com o início do ano letivo de 2022, ou seja, ficaram parados por dois anos, sendo que a prorrogação dos prazo de vida útil em questão serve apenas para compensar os permissionários pelos dois anos de inatividade, pois os mesmos seriam obrigados a trocar os veículos por carros mais novos para continuar a exploração dos serviços em um momento em que não houve ganhos por parte da classe.

A prorrogação em questão não implica em nenhum tipo de favorecimento, pois os veículos serão submetidos às vistorias regulares do órgão municipal competente, que fará o controle adequado das condições de utilização dos mesmos para o regular transporte escolar. Assim, este projeto tem, também, como objetivo dar oportunidade aos permissionários que nele se enquadrarem de buscar meios financeiros para que possam ter condições para, vencido o prazo de prorrogação, efetuar a renovação de seu veículo sem causar ônus excessivo. Portanto, o projeto em epígrafe é de suma importância, razão pela qual contamos com a compreensão sempre peculiar de Vossas Excelências para a aprovação desta matéria.

Ipatinga, 12 de setembro de 2022


VIANEI
VEREADOR